



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 505, DE 30/09/1999 (Prejudicada)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Sumidouro, no que pertine à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, na forma do organograma em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos, competências e atribuições definidas por atos anteriores à presente Lei e referentes à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social que passa a ter, exclusivamente, os cargos a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Num prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei, o Poder Executivo definirá, por instrumento adequado, a competência de cada um dos órgãos criados pela presente Lei, bem como, as atribuições dos eventuais ocupantes dos cargos objeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 30 de setembro de 1999.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

